

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA  
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO  
CÂNCER - UPÁE BELO JARDIM**, entidade sem fins lucrativos, com sede na  
Rodoviária BR-232, s/n, KM 185, CEP 55.150-790, Bairro de Edson Mororo  
Moura, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, inscrita no CPNJ/MF  
sob o nº 10.894.988/0003-03, neste ato representado por seu Superintendente  
Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro,  
casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92-  
SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado  
em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a  
empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o  
nº 11.863.530/0001-80, com sede na BR-232, Lote nº 03, Distrito Industrial,  
Município de Pombos, Estado de Pernambuco, CEP 55.630-000, neste ato por  
seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada  
**CONTRATADA**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente aditivo  
ao contrato de prestação de serviços celebrado em 01 de setembro de 2014, que  
se regerá pelas condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

**1.1** - Considerando o término da vigência contratual estabelecida pela Cláusula  
Segunda do referido Contrato e Aditivos Seguintes, resolvem as partes renovar  
o referido contrato por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste  
aditivo.

**1.2** - Fica estabelecido que quando necessários e em comum acordo entre as  
partes, poderá ser fixado reajuste do contrato mediante celebração termo aditivo  
específico referente ao período que se pretende, compreendendo no mínimo 12  
(doze) meses.

**1.3** - Com o término do período de vigência renovado, nos termos do item 1.1  
acima, o presente contrato será renovado automaticamente por períodos iguais  
e sucessivos, salvo mediante comunicação por escrito de qualquer das partes

F. Bitu

Vilhon & Correia Advogados

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da renovação, informando da inexistência de interesse em renovar o contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato e termos aditivos que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife/PE, 01 de janeiro de 2018.

Felipe Costa Leão Bot

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE BELO JARDIM**

  
**BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**

### Testemunhas:

Nome: Fabio Martinelli  
CPF/MF: 059.257.134-35

Nome: May Nascimento dos Santos  
CPF/MF: 080.159.674-41